



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 1102 / 2025 - dado pelo

protocolo, distribuído à Presidência

Em, 11 de Setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 20 ____.

“Dispõe sobre a reserva e identificação de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Ficam reservadas, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, vagas de estacionamento em locais públicos e privados de uso coletivo, devidamente sinalizadas, para uso exclusivo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA.

Art. 2º - As vagas reservadas de que trata esta Lei deverão ser identificadas com o símbolo mundial da conscientização do autismo, conforme normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - O uso das vagas reservadas será permitido exclusivamente a veículos que estiverem:

I- conduzido por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista;

II- transportando pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Para o uso das vagas será obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020, ou documento municipal equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão competente.

Hugo Guida de Miranda
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, especialmente quanto:

I – ao procedimento de cadastramento das pessoas com TEA e emissão de autorização municipal;

II – à definição do número mínimo de vagas em estacionamentos privados de uso coletivo, observada a legislação federal e estadual;

III – à fiscalização e penalidades aplicáveis em caso de uso indevido das vagas.

Art. 5º - Os estacionamentos públicos e privados de uso coletivo deverão promover as adaptações necessárias no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 20__

HUGO GUIDA DE MIRANDA (HUGO MIRANDA)

= Vereador - (PP) =

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 1102 / 2025 - dado pelo

protocolo, distribuído à Presidência

Em 11 de Setembro de 2025

Saúlira, Candelária Silva Vieira

ME: 731

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

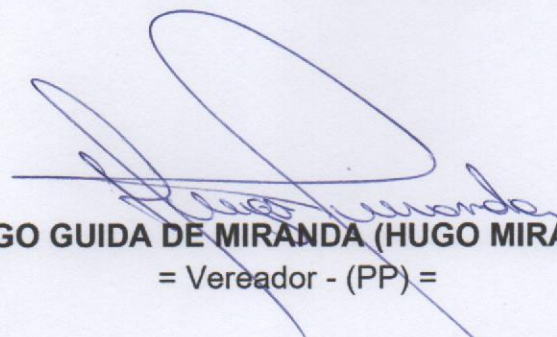
O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, o direito à mobilidade e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo a reserva de vagas de estacionamento devidamente sinalizadas em locais públicos e privados de uso coletivo.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e a Lei nº 13.977/2020, que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTA), já reconhecem a necessidade de tratamento prioritário e especializado a esta população.

Cidades como Macaé, Barra Mansa e outras do Estado do Rio de Janeiro já adotaram legislação semelhante, sendo fundamental que Cachoeiras de Macacu também avance nesse sentido, assegurando inclusão social, respeito e acessibilidade.

O projeto, portanto, vem reforçar o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a inclusão e a cidadania plena.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.


HUGO GUIDA DE MIRANDA (HUGO MIRANDA)
= Vereador - (PP) =